

TC 010.742/2014-0

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte - MA.

Responsáveis: Benedito Sa de Santana (256.940.303-20); Jeane Costa Carvalho (977.257.653-87); José Augusto Barbalho (055.549.852-20); Leila Maria Rezende Ribeiro (374.005.843-91)

DESPACHO

Trata-se de **recurso de reconsideração** interposto por Leila Maria Rezende Ribeiro (peças 107 a 108) contra os itens 9.3, 9.3.1, 9.4, 9.5 e 9.6 do Acórdão 6.382/2020-TCU-2ª Câmara, relatora Ministra Ana Arraes, proferido na Sessão Telepresencial de 9/6/2020, *in verbis*:

“VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em desfavor de Benedito Sá de Santana, ex-prefeito de Sucupira do Norte, MA, e dos ex-secretários de Saúde daquele município José Augusto Barbalho, Jeane Costa Carvalho e Leila Maria Rezende Ribeiro, em razão da falta de comprovação da regular aplicação de recursos oriundos do Sistema Único de Saúde, no período de outubro de 2007 a dezembro de 2008, em ações dos programas Vigilância em Saúde, Assistência Farmacêutica Básica, Agentes Comunitários de Saúde, Saúde Bucal e Saúde da Família.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, §3º, 16, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c” e §§ 2º e 3º, 19, 23, inciso III, 26, 28, incisos I e II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea “a”, e 215 a 217 do Regimento Interno, em:

9.3. condenar Benedito Sá de Santana, Leila Maria Rezende Ribeiro, José Augusto Barbalho e Jeane Costa Carvalho ao recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Saúde dos valores abaixo especificados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora das respectivas datas de ocorrência até a data do pagamento:

9.3.1. Benedito Sá de Santana e Leila Maria Rezende Ribeiro, de forma solidária:

9.4. aplicar as seguintes multas: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a Leila Maria Rezende Ribeiro, R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a Jeane Costa Carvalho, R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) a José Augusto Barbalho e R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais) a Benedito Sá de Santana, a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até o pagamento, se efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;”

2. A Secretaria de Recursos – Serur, em instrução à peça 109, propôs conhecer do recurso de reconsideração e atribuir-lhe efeitos suspensivos:

“Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto por Leila Maria Rezende Ribeiro, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.3, 9.3.1, 9.4, 9.5 e 9.6 do Acórdão 6.382/2020-TCU-2ª Câmara e os estendendo para os demais devedores solidários, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;

3.3 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.”

3. Presentes os pressupostos recursais, **conheço do recurso de reconsideração** interposto por Leila Maria Rezende Ribeiro, com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c art. 285 do RI/TCU.

4. Ademais, **suspendo**, nos termos dos arts. 278, *caput*, do RI/TCU e 53, *caput*, da Resolução TCU 259/2014, os efeitos dos itens 9.3, 9.3.1, 9.4, 9.5 e 9.6 do Acórdão 6.382/2020-TCU-2ª Câmara, relatora Ministra Ana Arraes, estendendo-se o efeito suspensivo aos demais devedores solidários.

5. Por fim, em cumprimento aos arts. 54 e 56 da Resolução TCU 259/2014, encaminhem-se os autos à SecexTCE para expedição das comunicações previstas no art. 278, § 1º, do RI/TCU, e à Serur para instrução do mérito recursal.

Brasília, 30 de julho de 2020

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Relator